



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PAUTA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

02/12/2019 (segunda-feira) – 20h30

3ª Sessão Legislativa Ordinária – 18ª Legislatura – 2º Período Legislativo

Sala das Sessões “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho”

* Em cumprimento ao Regimento Interno, art. 5º, §2º, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

- I – Não haverá deliberação de ata na Sessão Extraordinária;
- II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa;
- III – leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

ORDEM DO DIA

(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

Julgamento das Contas do Município de Piumhi – exercício de 2014

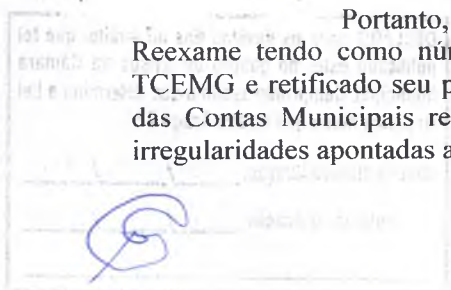
– Processo nº 958815, em apenso o Pedido de Reexame nº 1007832.

Única discussão e votação do Requerimento nº 141/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, o qual requer em conformidade com o art. 144, § 2º, III c/c o art. 164, § 2º, do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Resolução nº 7, de 28 de novembro de 2019** que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Processo 958815, em apenso: Pedido de Reexame nº 1007832, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2014 e dá outras providências”.

(1ª/Única) discussão e votação do Projeto de Resolução nº 07, de 28 de novembro de 2019 de autoria do presidente Antônio Astésio Tavares, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 958815, em apenso: Pedido de Reexame nº 1007832 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2014 e dá outras providências”, em que foram exarados os seguintes pareceres:

A) PARECER CONTÁBIL: O processo inicial de nº 958815 foi analisado pelo TCEMG, tendo emitido seu parecer pela Reprovação das contas municipais relativo ao exercício de 2014.

Portanto, o Município exercendo seu direito de defesa entrou com o Pedido de Reexame tendo como número do processo nº 1007832, o qual foi analisado pelo egrégio TCEMG e retificado seu parecer inicial de Reprovação das Contas Municipais para Aprovação das Contas Municipais relativo ao exercício de 2014, no qual identificou sanadas todas as irregularidades apontadas anteriormente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

B) PARECER JURÍDICO: A Assessoria Jurídica, emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2014 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

C) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: (...)

"A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município. Corroborando, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII, a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal.

O processo inicial de nº 958815 foi analisado pelo TCEMG, sendo emitido parecer prévio pela rejeição das contas: "tendo em vista que restou demonstrada a abertura de Créditos Suplementares/Especiais sem recursos financeiros, no valor de R\$ 1.408.603,29, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000", de acordo com as notas taquigráficas, fls. 54 a 57".

O Município de Piumhi entrou com o Pedido de Reexame de nº 1007832, o qual foi analisado pelo egrégio TCEMG com a seguinte conclusão: "Por tudo que dos autos consta, entendo, no mérito, pelo provimento do pedido de reexame, pois a irregularidade quanto à abertura de créditos sem recursos disponíveis foi sanada, modificando a decisão pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08, na sessão da Segunda Câmara de 23/6/16, nos autos n. 958815 da prestação de contas do Município de Piumhi, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Wilson Marega Craide".

*Assim, sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2014"*

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2014, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29/11/19

Data da publicação: 29/11/19